



CONTRATO Nº 03/2022

Contrato de empresa especializada na elaboração de projeto de rede elétrica, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **FR ENGENHARIA EIRELI**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **FR ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. B, S/N, Quadra 63, Lote 18, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 32.263.492/0001-02, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Rodrigo Alves Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5657368 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 041.396.601-12, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 052/2021, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 2021/0001791, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – O objeto contratual consiste na elaboração de Projeto de Rede Elétrica, e Projeto Executivo de adequação e atualização do Sistema Elétrico e de SPDA, do edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia, conforme especificações descritas na tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Projeto de rede elétrica de Baixa Tensão e de Média Tensão, para Análise das Instalações do Sistema Elétrico e de SPDA atuais da sede da Câmara Municipal de Goiânia, Projeto Executivo de adequação e modernização destes sistemas, com adaptação à demanda atual e futura (curto e médio prazo), e demais documentos necessários à sua execução.	UN	9.305,00M ² / 1.000 kVA	R\$ 30.500,00

1.2 – Os projetos de instalações elétricas e SPDA devem obedecer às seguintes normas:

1.2.1 - Última revisão da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

1.2.2 - Última revisão da NR23 – Proteção contra Incêndios;

1.2.3 - Última revisão da NBR-5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

1.2.4 - Última revisão da NBR-14039 - Instalações Elétricas em Média Tensão;

1.2.5 - Última revisão da NBR 14136 - Plugues e Tomadas Para Uso Doméstico e Análogo Até 20 A 250 V em Corrente Alternada;

1.2.6 - Última revisão da NBR-5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas;

1.2.7 - Última revisão da NBR 15749 - Medição de resistência de aterramento e de potenciais na superfície do solo em sistemas de aterramento;

1.2.8 - Última revisão da NBR 5471 - Condutores Elétricos;

1.2.9 - Regulamentos e padrões da empresa concessionária do fornecimento de energia elétrica;

1.2.10 - Especificações dos fabricantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Análise de todo o Sistema Elétrico (Baixa Tensão e Média Tensão) e SPDA da sede da Câmara Municipal de Goiânia através de testes, ensaios, medições e vistorias, e



apresentação dos resultados por meio de laudos e relatórios, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

2.2 - Execução de estudo dos transformadores, inclusive medição de potência reativa e carga, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

2.3 - Medição de carga de todos os pontos necessários, principalmente em quadros e transformadores, incluindo a apresentação dos diagramas unifilares e quadros de carga, devendo ser disponibilizado os arquivos virtuais em CAD e também impresso em folha A-1 ou A-0;

2.4 - Realização de balanceamento e equalização entre transformadores e entre as fases, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como as especificidades da concessionária de energia;

2.5 - Elaboração de Projeto Arquitetônico atualizado, Projeto Elétrico e SPDA *as built*, devendo ser disponibilizado os arquivos virtuais em CAD e também impresso em folha A-1 ou A-0;

2.6 - Elaboração de Projeto Executivo do Sistema Elétrico e SPDA, com soluções que adéquem todo o Sistema Elétrico às Normas Técnicas, necessários aos serviços de modernização e adequação de todas as instalações à demanda atual e futura (curto e médio prazo) da Casa, devendo ser disponibilizado os arquivos virtuais em CAD e também impresso em folha A-1 ou A-0;

2.7 - Previsão de reserva técnica no Sistema Elétrico que atenda a um acréscimo de demanda da Casa em curto e médio prazo, incluindo possível aumento de aproximadamente 20% da área construída;

2.8 - Considerar outros sistemas contratados, no momento da prestação do serviço, que estejam relacionados a este, como instalação de placas fotovoltaicas;

2.9 - Execução de Memorial Descritivo dos projetos e dos materiais conforme normas e necessárias à perfeita execução dos serviços;

2.10 - Elaboração de Levantamento total de quantitativo, com Planilha Orçamentária, de acordo com as tabelas referenciais, AGETOP, SINAPI, Painel de Preços e Pesquisa de Mercado, nesta ordem, contendo preços de materiais e serviços, e especificações técnicas dos Sistemas instalados, mas que necessitam de reparos e/ou substituições e dos Sistemas projetados. A pesquisa de mercado deve apresentar no mínimo três orçamentos;

2.11 - Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro, constando data de início e término de cada etapa;

2.12 - Execução de Memorial de Cálculo contendo todas as informações técnicas necessárias ao perfeito entendimento dos projetos;



2.13 - Aprovação dos Projetos Executivos nos órgãos competentes, tanto nos órgãos públicos como junto à Concessionária de Energia, quando necessário. **A empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os custos referentes à aprovação dos Projetos nos órgãos competentes;**

2.14 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) de todos os documentos apresentados: Projetos, Planilhas, Memoriais, Laudos, Cronogramas, etc. no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-GO). **A empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os custos referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica;**

2.15 - Os projetos e demais documentos deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Goiânia impressos ou plotados, em papel sulfite, em duas vias, formato A4, A1 ou A0 (como o documento exige), acondicionados em uma pasta plástica e em arquivo eletrônico DWG em Autocad 2013, em PDF e WORD gravados em meio magnético.

2.16 - Todo e qualquer serviço necessário ao desenvolvimento e execução do objeto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à Câmara compromisso em fornecer qualquer projeto ou levantamento prévio, nem custear cópias ou outros custos relacionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

3.1 - O prazo para entrega será contado conforme descrito abaixo, logo após o recebimento da nota de empenho e liberação da ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO:

3.1.1 - Para a execução e entrega dos serviços descritos nos itens **2.1 a 2.5 – 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho e liberação da Ordem de Serviço pela Fiscalização;

3.1.2 - Para a execução e entrega dos serviços descritos nos itens **2.6 a 2.12 – 30 (trinta) dias** depois de concluídos os serviços da etapa **3.1.1**. Os Projetos e demais documentos pertinentes deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO para análise. O projeto e demais documentos serão recebidos pela FISCALIZAÇÃO para uma análise geral e posteriormente serão devolvidos à empresa para que a mesma faça os ajustes, caso necessário, e dê continuidade aos procedimentos para Anotação Técnica no CREA e aprovação nos órgãos competentes;

3.1.3 - Para a execução e entrega dos serviços descritos nos itens **2.13 a 2.15 – 30 (trinta) dias** após a devolução dos documentos pela FISCALIZAÇÃO;



3.1.4 - O prazo máximo para conclusão e entrega definitiva dos serviços, objeto deste contrato, é de **90 (noventa) dias**, contados da Ordem de Serviço pela Fiscalização.

3.1.5 - A entrega definitiva do objeto deste Contrato só se dará após concluído o processo de Anotação Técnica no CREA-GO e Aprovação junto aos Órgãos competentes, sendo a empresa CONTRATADA responsável pelo acompanhamento destes processos.

3.2 - Todos os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Goiânia, situada à Av. Goiás esquina com Av. Independência, nº 2001, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900.

4. CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

4.1 - Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

4.2 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

4.3 - Designar Preposto(s), que pode ser o(s) responsável (eis) técnico(s) ou não, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

4.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a transferência, a cessão ou subcontratação a outrem, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.5 - A CONTRATADA é obrigada a retirar imediatamente da CMG qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica;

4.6 - Responder por danos, avarias e extravio de bens materiais, causados à CMG ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CMG, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas;

4.7 - Responder exclusivamente pelo cumprimento de todas as obrigações e despesas trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os



mesmos não possuem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 71 § 1º e 2º da Lei 8.666/93;

4.8 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a CMG, devendo, para tanto programar a execução de serviços que, por ventura, impliquem desligamento dos diversos sistemas e mecanismos para os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal. Para tanto solicitar autorização antecipadamente junto a Fiscalização, não ensejando a CONTRATADA, qualquer ônus;

4.9 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;

4.10 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

4.11 - Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

4.12 - Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço na Câmara Municipal;

4.13 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;

4.14 - Executar os serviços com pessoal uniformizado e fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados;

4.15 - Diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo;

4.16 - A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos ou em qualquer situação de risco, correndo o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato;

4.17 - Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;

4.18 - Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

4.19 - A entrega definitiva do objeto não exime a empresa de quaisquer responsabilidades relativas a possíveis falhas que possam vir a ser detectadas posteriormente. Conseqüentemente a mesma deverá promover as correções, reparos, ajustes, complementações e respostas a questionamentos que poderão vir a ser feitos em qualquer tempo, principalmente durante o processo licitatório para adequação e implantação do



Sistema Elétrico e SPDA. Tais responsabilidades se estendem também durante a fase de execução dos serviços, uma vez que os documentos, objeto deste Termo de Referência, são determinantes não só para a contratação dos serviços como também para a execução da obra;

4.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

5.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoantes normas e rotinas previstas no contrato;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4 - Recusar, com a devida justificativa, serviço realizado fora das especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na legislação pertinente;

5.5 - Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços;

5.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços nas unidades e que forem designados;

5.7 - Receber e atestar o serviço realizado pela contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita, com o Termo de Referência, com este instrumento contratual e com a legislação pertinente

5.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Sétima.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 meses**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:



7.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços prestados (elaboração de Projetos), sendo que o valor total do contrato é de **RS 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.

7.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

7.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos projetos será efetuado em três etapas, conforme tabela a seguir:

Etapa	Percentual de Pagamento
Serviços descritos nos itens 2.1 a 2.5	25%
Serviços descritos nos itens 2.6 a 2.12	25%
Entrega definitiva do objeto: serviços descritos nos itens 2.13 a 2.15	50%

7.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

7.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903905.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0024 00**, de **20/01/2022**, no valor de **RS 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)**.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

9.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

9.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

9.1.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.2.1 - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

9.2.2 - Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

9.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 9.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



9.4 - Em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:

9.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

9.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

9.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

9.4.6 - Não manter a proposta;

9.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

9.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



10.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados nas especificações solicitadas pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e neste Contrato;

10.2 - O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência e neste contrato.

10.3 - Os serviços deverão ser prestados no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

10.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Termo de Referência.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12



do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS:

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual o Termo de Referência apresentado e aprovado nos autos nº 2021/1791, a Proposta da CONTRATADA, datada de **18 de novembro de 2021** e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

16.2 - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

16.3 - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Coordenador de Engenharia, que atuará juntamente com a gestora designada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Vitor Pessoa Loureiro de Morais

Diretor Financeiro

Pela CONTRATADA:

FR ENGENHARIA EIRELI.

Rodrigo Alves Ferreira

Testemunhas:

1) Cunha

Nome: Glaís Cipriano Vieira da Cunha

RG: 5443231 SSP-GO

CPF: 034.759.591-00

2) Adrielly Vital Machado

Nome:

RG: 6026907-SSP/GO

CPF: 700.362.741-86